

FSTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – UMAC.

TERMO DE FOMENTO Nº 038/2024

O MUNICÍPIO DE CURVELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, solteiro, Gestor de Políticas Públicas, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX-05, Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX9, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 234, Bairro Tibira, CEP: 35792-074, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro lado, a UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO - UMAC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.584.173/0001-01, estabelecida nesta cidade, à Avenida Gentil de Matos, 415, Tibira, CEP: 35792-006, Curvelo, neste ato representada por seu Presidente, Bruno Ferreira da Silva Azevedo, brasileiro, solteiro, zelador, inscrito no CPF sob o nº 093.XXX.XXX-05, Carteira de Identidade nº MG-16.XXX.X65-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio da Estrada, nº 171, Centro, CEP: 35790-384, Curvelo/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, para auxílio nas despesas referentes à aquisição de materiais para decoração da barraca, gêneros alimentícios, pagamento de locações e contratação de serviços de terceiros para funcionamento da barraca da União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo – UMAC, no 42º Forró de Curvelo, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Gislaine de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179XXXXXXX070 – SSP/GO e CPF nº 437.XXX.XXX-34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

- I SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.
- 5.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

B



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

- 9.1 O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de julho de 2024.
- 9.2 O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de agosto de 2024, considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.
- 9.3 Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES.

- 10.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido; k) realizar despesas com:
- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 1) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

- 11.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:
- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- § 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 11 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO

Alair José de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO – UMAC

Bruno Ferreira da Silva Azevedo

Presidente

Testemunhas:

Nome

daine de Matos Santos

CPF:

Matificula: 03727-2

Prefeitura de Curvelo

Nome:

CPF:

Matricule /9137-8 Prefeitura de Cusvelo



UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de CurveloAv. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.792-006 Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527

E-mail: umaccurvelo@gmail.com www.radiocomunitaria.net



Anexo I

Plano de Trabalho.

1 - Dados Cadastrais:

Razão Social / Entidade:							CNPJ:			
UMAC – União Municipal das Associações							20.584.173/0001-01			
Comunitárias de Curvelo										
Endereço / sede:								Data da fundação:		
Avenida Gentil de Matos, 415, Tibira								11/06/1988		
Cidade:	UF:	CEP:		Telefone:		E-n	E-mail:			
CURVELO	MG	MG 35.792-006		(38) 3721-5658		umaccurvelo@gmail.com				
Conta-	Banco:			Agência:		Pra	Praça de Pagamento:			
corrente:	Banco do Brasil			0103-1		CURVELO/MG				
77.816-8										
Nome do Presidente: CPF:							Car	teira de Identidade e Órgão		
Bruno Ferreira da Silva 093.978.436					O5 Ex		Exp	xpedidor:		
Azevedo							MG-16.038.765 SSP-MG			
Endereço Residencial:						Telefone:		CEP:		
Rua Santo Antônio da Estrada, 171, Centro,					38 9 9850-1298		98	35.790-384		
Curvelo/MG.										
Estado civil: Prof		issão:			Data de		le vencimento do mandato:			
Solteiro Zela			dor			16	16/01/2025			
E-mail:										
ferreiradasilvaazevedob@gmail.com										
										









UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.792-006 Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527

E-mail: umaccurvelo@gmail.com www.radiocomunitaria.net



4 - Plano de Aplicação (R\$):

Especificação:	Administra	Administração Pública: R\$				
-Ornamentação da barraca	Custeio	Investimento	Valor Total			
-Contratação de serviços de terceiros para						
funcionamento da barraca	30.000,00		30.000,00			
-Aquisição de gêneros alimentícios						
-Locações diversas.						

5 - Compromissos da Entidade:

A entidade se compromete a:

- Até 19/08/2024, apresentar prestação de contas completa, com todas as entradas (inclusive doações, sendo elas financeiras ou não) e saídas referente às atividades relacionadas ao forró;
- Cumprir com todas os protocolos previstos no projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico;
- Cumprir com todos os protocolos e diretrizes da Vigilância Sanitária;
- Aplicar o valor recebido;

6 - Prestação de Contas

Prestação de contas referente ao repasse de R\$30.000,00 deverá ser efetivada no prazo de 30 dias após o período de execução, data de execução: 19/07/2024, data da prestação de contas: 19/08/2024.

Eventual saldo de recursos apurados na prestação de contas dos R\$30.000,00 serão restituídos ao Município, no prazo determinado.

7 - Cronograma de Desembolso:

Os recursos deste Plano de Trabalho serão liberados pelo Município de Curvelo, de acordo com a disponibilidade financeira em *única parcela*, mediante a apresentação de "Planilha de Previsão de Custos" a ser entregue antecipadamente na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

7

B



UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de CurveloAv. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.792-006

Av. Gentil de Matos, 415 – Tibira - Curvelo / MG – CEP – 35.792-006 Telefone (38) 3721-5658 / 3722-4527

E-mail: umaccurvelo@gmail.com www.radiocomunitaria.net



Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Parcela única			

Curvelo, 16 de maio de 2024.

Bruno Ferreira da Silva Azevedo

Presidente

Alair José de Olivaira Júnior Secretário Municipal de Cultura Desporto, Lazer e Turismo

